

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002017/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032218/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.204948/2025-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA, CNPJ n. 91.110.585/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR JOSE DA SILVA;

E

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0065-34, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). THATIELY PAIM SINGH DA ROCHA;

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0386-57, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SARAH ELENA MOURA LIRIA;

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0448-94, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PETERSON SOUZA DE CARVALHO;

GRAZZIOTIN S A, CNPJ n. 92.012.467/0073-44, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIANE ROCHA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Igrejinha/RS, Parobé/RS, Taquara/RS e Três Coroas/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica proibido o trabalho nos feriados de **25 de Dezembro/25 e 01 de Janeiro/26**.

**Parágrafo Primeiro** - A relação dos empregados que trabalharão nos domingos e feriados, deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail: [sinditaq@terra.com.br](mailto:sinditaq@terra.com.br), até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas na presente convenção coletiva. Deverá constar, da relação o nome da empresa empregadora, endereço dos estabelecimentos e seus CNPJ.

**Parágrafo Segundo** - O sindicato laboral se compromete a garantir o tratamento das informações que forem fornecidas pela empresa, nos termos da legislação relativa à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados –

LGPD, dando assim, o devido tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente, em relação à finalidade, armazenamento e descarte dos dados coletados.

## DESCANSO SEMANAL

### CLÁUSULA QUARTA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados previstos trabalhados, serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único** - Não poderá a compensação do dia de trabalho aos domingos, coincidir com o dia de compensação de trabalho aos feriados.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de **1º de Junho de 2025**, os empregados que trabalharem aos domingos receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em espécie, um valor mínimo equivalente a **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), para uma jornada diária de trabalho de até 6 (seis) horas, valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Dita indenização deverá ser paga a todos os empregados convocados para o trabalho aos domingos, inclusive os de cargos de confiança.

**Parágrafo Primeiro** - É obrigatória a concessão do repouso semanal coincidente com o domingo seja de, pelo menos, uma vez no período de 3 (três) semanas, independentemente de gênero, ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados o próximo será necessariamente de descanso, exceto para os que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso mínimo de 01 (um) domingo por mês.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que trabalharem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada na mesma semana do domingo trabalhado, hipótese em que não será concedida folga adicional ou paga indenização em dobro.

### CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO TRABALHO EM FERIADOS

A partir de **1º de Junho de 2025**, os empregados que trabalharem nos feriados, poderão optar em:

- a) uma folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após cada feriado trabalhado;
- b) uma indenização no valor de **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais), acrescida da folga compensatória, que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após cada feriado trabalhado. Optando pela indenização, o empregado renuncia ao direito de oposição à contribuição negociada fixada na convenção coletiva geral da categoria.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser alcançado ao empregado no término do expediente do respectivo feriado trabalhado.

**Parágrafo Segundo** - O valor da indenização fixada é para uma jornada diária de até 8 (oito) horas. Dita indenização deverá ser paga a todos os empregados convocados para o trabalho aos feriados, inclusive os de cargos de confiança.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados.

## CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos uma jornada máxima de trabalho de 06 (seis) horas.

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

**Parágrafo Primeiro** - Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

## FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO DOS DIAS DE DESCANSO DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descansos serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

O empregador que descumprir a cláusula terceira prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e abrir seus estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais). Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional, que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência de descumprimento do Caput da presente cláusula, o valor estabelecido nesta será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REINCIDÊNCIA**

O empregador reincidente quanto ao descumprimento da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, além da multa prevista na Cláusula Décima , parágrafo único do presente instrumento, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo ou feriado ao que ocorreu a infração.

}

**ADAIR JOSE DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAQUARA**

**THATIELY PAIM SINGH DA ROCHA  
GERENTE  
GRAZZIOTIN S A**

**SARAH ELENA MOURA LIRIA  
GERENTE  
GRAZZIOTIN S A**

**PETERSON SOUZA DE CARVALHO  
GERENTE  
GRAZZIOTIN S A**

**MARIANE ROCHA DA SILVA  
GERENTE  
GRAZZIOTIN S A**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

